



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

## CONTRATO nº 31/2021

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Siriri e, do outro, a empresa: **CONSTRUTORA MCM EIRELI ME**, decorrente da Tomada de Preços nº. **01/2021**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 095.326.685-00 e da R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONSTRUTORA MCM EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 22.920.929/0001-71, sediada à Rua Juca Monteiro, nº 891, Sala 01, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, CEP 49.500-000, Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr<sup>a</sup>. **GREYCI KELLE RODRIGUES DE JESUS**, portadora da RG 32507712 SSP/SE e do CPF 021.795.365-42, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. **01/2021**, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO MATA DO CIPÓ, município de Siriri/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do instrumento convocatório TOMADA DE PREÇOS nº **01/2021**.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito. E, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1063312-30/2019 886733/2019/MC/CAIXA, firmado com o município de Siriri-SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Siriri pagará à Contratada o valor global de **R\$ 236.224,61** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri**, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal;

**II** - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**III** - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri**, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a **Prefeitura Municipal de Siriri** para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri** dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela **Prefeitura Municipal de Siriri**, nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Siriri;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a **Prefeitura Municipal de Siriri**, por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **Prefeitura Municipal de Siriri** e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução das obras, e de vigência deste Contrato, será de 04 **(quatro) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**V** - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Siriri**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 2008 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura  
Classificação Funcional/Programática:1305- Construção, Reforma e ou Ampliação de Quadras de Esportes  
Classificação de Despesa: 4490.51.00 Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: Próprio/Royalties e Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da **Prefeitura Municipal de Siriri**, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **Prefeitura Municipal de Siriri**, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada a **Prefeitura Municipal de Siriri** a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**I** - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

**I** - Período excepcional de chuva;

**II** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III** - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Tomada de Preços nº. 01/2021 que, simultaneamente:  
**a.** constam do Processo Administrativo que o originou;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

b. não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

nos preceitos do Direito Público;

**III** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado Sr. **Rafael Dias Souza Santos**, engenheiro civil do município, registrado no CREA-SE sob nº 270992105-7/SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o Sr. **Franklin Henrique dos Santos Silva**, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, para ser o gestor deste contrato. Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

**b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da **Prefeitura Municipal de Siriri**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a **Prefeitura Municipal de Siriri**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**III** - Para a execução deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Siriri**, poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da **Prefeitura Municipal de Siriri**, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Prefeitura Municipal de Siriri** poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Siriri**, poderá exigir da Contratado, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

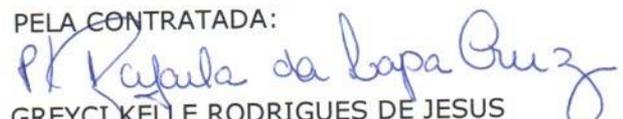
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 26 de julho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

  
GREYCKI KELLE RODRIGUES DE JESUS  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I -   
II -  1.222.359 SSP/SE



# 2º

## CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA

Maria Helena Silveira  
Tabeliã

Primeiro Traslado - Livro: 389 às Folhas: 130/V

Procuração bastante que faz  
**CONSTRUTORA MCM EIRELI**

**SAIBAM** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante, virem, que aos 18 dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove) nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito à Praça Fausto Cardoso, nº 75, Centro, perante mim, Tabeliã do 2º Ofício, compareceu como Outorgante, **CONSTRUTORA MCM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.920.929/0001-71, NIRE:28600087321, com sede na Rua Juca Monteiro, nº891, bairro Anízio Amâncio de Oliveira, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49503-390, representada neste ato por: JOSE WILSON BATISTA SANTOS LAPA, brasileiro, maior, capaz, casado, maior, capaz, portador do RG sob nº33258082-SSP/SE e inscrito no CPF sob nº029.066.075-09, residente e domiciliado na Travessa Keoma Oliveira dos Santos, nº 779, Loteamento Chiara Lubich, bairro Marianga, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49504-316; e como Outorgada, **RAFAELA DA LAPA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, empresária, casada, nascida em 30/08/1979, cédula de identidade nº1330500-SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 966.586.815-20, residente e domiciliada na Rua Maria Dulce de Melo, 779, bairro Marianga, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49504-352. Os presentes reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos que me foram apresentados, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, assim, pela Outorgante me foi dito, que por este Instrumento Público e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante Procuradora, a Outorgada, *com amplos poderes, gerais e ilimitados para representar a empresa outorgante, no Estado de Sergipe e em todo o território Nacional; podendo para tanto dito procurador, tratar e defender todos os seus negócios e interesses, junto as Repartições Publicas em geral, INSS, Receita federal e Estadual, Juntas Comerciais, Empresas de Correios e Telégrafos, inclusive Autarquias, Sociedades de Economia Mista Publica e privada, INCRA, CREA, e onde mais se apresentar em poder desta, podendo ainda, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comercio, promover cobranças amigáveis e judiciais, receber, passar recibos e dar quitação de créditos bancários, nesta cidade ou fora dela, representar ainda a empresa outorgante, em Licitações Publicas, inclusive com poderes para acessar senha junto ao pregão elétrico, representa-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, inclusive no BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE, BANCO DO BRASIL S/A, agencia nº0278-x, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia nº2261, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO ITAÚ, BANCO REAL, BANCO SANTANDER, podendo abrir movimentar e encerrar contas corrente, inclusive as já existentes; emitir, aceitar, assinar e endossar cheques para saques ou depósitos, retirar quaisquer quantias, verificar saldos bancários, requerer talonários, assinar guias de retiradas, autorizar débitos, cadastrar e alterar senhas, requerer empréstimos bancários, assinando contratos em gerais, estipulando juros e prazos desses, concordar ou discordar com formas de pagamentos, receber, passar recibos e dar quitação, endossar, assinar e descontar duplicatas, e ainda admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e comissões, representa-la em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, inclusive na Justiça do trabalho e no Conselho de Contribuintes e CIP, constituir advogados com poderes das clausulas "Ad Judicia" e "Et Extra" para o foro em geral, em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, requerer insolvência, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de créditos, aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações, praticando, enfim todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo o(a) Outorgante dará por bom firme e valioso.*

CONFERE COM O ORIGINAL

Atestação do Espírito Santo  
Fls. 617.845-56/SE

ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 02 ANOS CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO. O (s)nome(s) e dados da outorgada e os elementos relativos ao(s)objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecidos(s) e conferidos(s)pelos outorgantes, que por ele se responsabiliza(m). Assim o disse e dou fé. A pedido do Outorgante, mandei lavrar esta Procuração, que lhe sendo lida, ficam dispensadas as testemunhas, de acordo com o parágrafo 5º artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, S.Leandro, Tabeliã do 2º Ofício, subscrevo, dato, dou fé e assino em público e raso do sinal que uso.

Em Testº Sdl da Verdade

A Tabeliã do 2º Ofício

S.Leandro

*Maria Helena Silveira*

Sandra Diniz dos Santos Leandro  
CPF: 976.598.275-53  
Escrevente Autorizada

*Sra. Nilma Batista Gomes*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE

Emolumentos: R\$ 55,99  
FERD: R\$ 11,20  
Selo: R\$ 0,00  
Guia nº: 103190005564

13.002.464/0001-89  
Itabaiana Cartório  
do 2º Ofício de Notas  
Fausto Cardoso, Nº 69  
Centro - CEP 49.500-000  
Itabaiana - SE

 Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
2º Ofício da Comarca de Itabaiana -  
Selo TJSE: 201929519059274  
Acesse: [www.tjse.jus.br/v/UMBFEG](http://www.tjse.jus.br/v/UMBFEG)

CONFERE COM O ORIGINAL  
Adenilson do Espírito Santo  
RG: 811.845 SSP/SE